



REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE PAPC

1. DADOS DO CONTRATO / ARP			
Processo nº:	23479.017029/2019-28	Contrato / ARP / Empenho nº	08/2020
Objeto:	CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO ACADÊMICO DE PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ-UNIFESSPA, LOCALIZADA NA CIDADE UNIVERSITÁRIA DA UNIFESSPA NO LOTEAMENTO CIDADE JARDIM, BAIRRO NOVA MARABÁ NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA		
Empresa:	PLANO DIRETOR CONSTRUTORA EIRELI		
CNPJ:	17.572.133/0001-35		
2. OCORRÊNCIA			
Data / Período:	27/07/2020 a 11/11/2020		
Descrição da ocorrência		Cláusulas do Edital / Legislação correspondentes a pretensa infração	
<p>A execução do contrato foi iniciado em 27 de julho de 2020, conforme Ordem de Serviço nº 22/2020. E desde o início da execução dos serviços foi informado a contratada a necessidade do responsável técnico no acompanhamento diário da execução dos serviços, sendo este previsto no item de administração local da obra.</p> <p>Devido a ausência do do responsável técnico no acompanhamento diário da execução do objeto, do vigia e do diário de obras no canteiro de obras, a fiscalização notificou a contratada por meio do ofício nº 75/2020 no dia 17 de setembro de 2020, além de ser registrado no Diário de Obras obras os problemas executivos das sapatas, quanto ao controle tecnológico do concreto, a não utilização de espaçadores e a falta de vibradores durante as concretagens. A empresa não respondeu oficialmente a notificação.</p> <p>Na vistoria da obra no dia 06 de outubro de 2020, verificou-se que a contratada não estava seguindo o projeto executivo das sapatas, quanto a armadura solicitada em projeto. Enviou-se o ofício de notificação 79/2020.</p>		<p>10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (CONTRATO 13/2020)</p> <p>11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.</p> <p>16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PROJETO BÁSICO)</p> <p>16.1 comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:</p> <p>16.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;</p> <p>16.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;</p> <p>16.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;</p> <p>16.1.4 comportar-se de modo inidôneo;</p> <p>16.1.5 cometer fraude fiscal.</p> <p>16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:</p> <p>16.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas</p>	



Com isso, foi realizado no dia 07 de outubro de 2020 uma reunião com a contratada quanto a execução das sapatatas em desconformidade com o projeto licitado. A empresa ficou responsável em realizar o projeto de reforço das sapatatas identificadas com erro de execução. E juntamente com a resposta do ofício citado anteriormente, a contratada enviou também o projeto de reforço no dia 29 de outubro de 2020. No entanto, não foi enviado a ART (anotação de responsabilidade técnica) do projetista do refoço das sapatatas, foi enviado apenas o rascunho.

Devido as falhas identificadas *in loco*, tanto no contrato n° 13/20202 quanto no contrato 08/2020, ambos da Plano Diretor, e entendendo a fiscalização se tratar erros grosseiros de execução, em reunião realizada com a Administração Superior no dia 13 de novembro de 2020, foi aprovado a paralisação da da execução do contrato para apuração do fatos, foi comunicado a contratada por meio do ofício n° 95/2020 em 16 de novembro de 2020.

faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2 Multa;

16.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.2.5 As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3 e 19.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n° 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Valor apurado sobre a parte não executada:	R\$ 1.079.837,08 (um milhão, setenta e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e oito centavos)
---	---

3. PROVIDÊNCIAS JUNTO À EMPRESA CONTRATADA

Solicitação de paralisação da execução do contrato conforme ofício n° 96/2020. A contratada não respondeu o ofício de paralisação.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS



Portanto, as falhas identificação durante a execução das sapatas corresponde a uma falha grave, considerando que a contratada não estava seguindo o estabelecimento em projeto e se não tivesse sido verificada a tempo pela fiscalização poderiam comprometer o desempenho e vida útil da edificação, e também quanto a segurança dos usuários.

5. DOCUMENTAÇÃO ANEXA

- Contrato 08/2020;
- Termo de apostilamento 05/2020;
- Portaria de fiscalização 971/2020
- Ordem de serviço 22/2020;
- Ofício 75/2020 de notificação quanto a administração local e e-mail de envio da notificação;
- Registro no diário de Obras quanto a execução do contrato no dia 21/09/2020;
- Ofício 79/2020 de notificação quanto a execução incorreta das sapatas e e-mail de envio da notificação em 06/10/2020;
- E-mail de resposta da contratada quanto ao ritmo de execução do contrato registrado no Diário de Obras no dia 20/10/2020;
- E-mail solicitando os ensaios do concreto e o projeto de reforço das sapatas;
- Resposta da contratada a notificação 79/2020 no dia 29/10/2020 e o projeto de reforço das sapatas;
- Ofício 96/2020 de paralisação da obra;
- E-mail com envio da Notificação para a contratada (Ofício 96/2020);
- Relatório 08/2020.

6. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Declaro, na qualidade de gestor, para todos os fins que foram tomadas todas as providências cabíveis para o saneamento da situação, no entanto, não foi possível evitar o prejuízo institucional acima descrito, motivo pelo qual solicito providências acerca da abertura de procedimento administrativo de penalidade contratual.

Local e Data	Assinatura Gestor
Local e Data	Assinatura Chefia Unidade



Emitido em 08/12/2020

REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE PAPC Nº 15/2020 - DIOP (11.01.45.25)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/12/2020 10:26)

LUCAS FRANCA ROLIM

SECRETARIO ESPECIAL

1142589

(Assinado digitalmente em 08/12/2020 14:36)

TIAGO DOS SANTOS GARCIA

CHEFE DE DIVISAO

2211148

(Assinado digitalmente em 08/12/2020 09:46)

BENILCIA GOMES DE ABREU

ENGENHEIRO-AREA

2361929

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **15**, ano: **2020**, tipo: **REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE PAPC**, data de emissão: **08/12/2020** e o código de verificação: **332c54e7b8**